



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 787

PROJETO DE LEI Nº 12.723

PROCESSO Nº 81.812

De autoria do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, o presente projeto de lei consolida a legislação sobre a prestação de serviços bancários.

A proposição encontra sua justificativa às fls. 10/11, e vem instruída com os documentos de fls. 12/36.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Com o intuito de facilitar o acesso e a consulta de leis sobre a prestação de serviços bancários pela sociedade, a iniciativa tem por finalidade consolidar a legislação sobre tal temática.

Para que se possa exigir do cidadão o conhecimento e o cumprimento de determinada obrigação, é fundamental que se lhe propicie saber precisamente todos os aspectos do comando legal, o que é impossível quando o mesmo tema é pulverizado em variadas leis, exigindo-se do intérprete um profundo trabalho de consulta.

Assim, diante do exposto, a proposta se apresenta legal e constitucional. Relativamente ao quesito mérito, este deve ser sopesado pelo Soberano Plenário.



DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Consoante previsão inserta no inciso I, do artigo 139, do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos tão somente a oitiva da Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 05 de novembro de 2018.

Fabio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Tailana R. M. Turchete
Estagiária de Direito